



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 161 Exercício de: 2021

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 08/03/2022
[Signature]
PRESIDENTE

Processo Cm 004
APROVADO
Favoráveis 11
Contrários -
Abstenções -
08/03/2022 [Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 084/2021 - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMURB, e dá outras providências.

PROCESSO CM nº 004/2022 - VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 084/2021 – que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMURB, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21 [Signature] **ATUAÇÃO**
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
14/12/21 [Signature]
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI Nº 84/2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo, e tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O COMMURB fica vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 3º É de competência do COMMURB:

I - opinar, sugerir, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas, bens e serviços;

III - convocar representantes e técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, ou de outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 15:43:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IV - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito;

VI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O COMMURB será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

Art. 5º Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

I - 06 (seis) servidores do Poder Executivo, sendo 01 (um) deles necessariamente o Secretário de Mobilidade Urbana, o qual será o Presidente do Conselho, e mais 05 (cinco) originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Engenheiro da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- c) Secretaria de Obras e Serviços;
- d) Secretaria de Planejamento Urbano;
- e) Secretaria de Saúde.

II - 06 (seis) representantes dos seguintes segmentos de atuação no território do Município:

- a) 01 (um) da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna - APAE;
- b) 01 (um) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaguariúna;
- c) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;
- d) 01 (um) do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência;
- e) 01 (um) do Conselho Municipal do Idoso;
- f) 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os representantes das entidades da Sociedade Civil supra relacionadas, tanto os titulares quanto os suplentes, serão indicados e representados após Reunião Extraordinária, com presença da maioria absoluta dos membros das suas respectivas diretorias executivas, através de ata ou documento equivalente.

§ 2º As entidades já definidas deverão apontar o nome do Conselheiro Titular, bem como do seu respectivo suplente.

MARCIO GUSTAVO
BERNADES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO
GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 15:43:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 3º As entidades da Sociedade Civil, que irão indicar os membros para composição do Conselho, poderão solicitar orientação técnica, administrativa e operacional da Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna, para viabilizar, de forma adequada, o processo de escolha de seus representantes.

§ 4º Após a indicação dos membros, os mesmos serão nomeados através de portaria do Executivo.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB é considerada de serviço público relevante e seus membros não são remunerados, sob qualquer hipótese.

Art. 6º Não poderão concorrer aos cargos de representantes da Sociedade Civil, aqueles que, com exceção dos aposentados, estejam vinculados de alguma forma à Administração Pública Municipal.

Art. 7º A assembleia para a nomeação e posse do 1º Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB será convocada pelo Prefeito, mediante a publicação de edital na imprensa local, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, e, as demais, no prazo e moldes determinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período, a critério das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal terão seus mandatos a critério do Prefeito.

§ 2º Os Conselheiros devem permanecer em exercício, mesmo que expirado o prazo de seus mandatos, até nomeação dos novos membros.

SEÇÃO I SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB e substituídos pelos seus suplentes nos casos de 03 (três) faltas injustificadas em reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. O procedimento de exclusão e substituição será estabelecido no Regimento Interno.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 15:43:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 10. A substituição ou exclusão dos membros representantes do Poder Público far-se-á da seguinte forma:

I - quando desejada pelo Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada;

II - quando desejada pela Sociedade Civil, deverá ser solicitada por escrito ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB que, depois de avaliar, encaminhará o documento com seu parecer ao Prefeito;

III - quando desejada pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, deverá ser solicitada por carta ao Prefeito, com a alegação dos motivos que justifiquem a solicitação.

Art. 11. A substituição ou exclusão dos membros representantes da Sociedade Civil far-se-á da seguinte forma:

I - quando desejada pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, deverá ser encaminhada a solicitação por escrito ao representante responsável pela Sociedade Civil que fez a indicação, indicando e justificando o motivo da mesma;

II - quando desejada por qualquer membro da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, deverá ser encaminhada ao Conselho solicitação por escrito, com apresentação de justificativa do pedido, o qual será avaliado e apreciado pelo mesmo, que emitirá parecer da solicitação.

Art. 12. No afastamento temporário ou definitivo de um dos seus titulares, o suplente assumirá automaticamente com direito a voz e voto, até nomeação de novo titular.

§ 1º No caso de membro titular representante do Poder Público, assumirá seu suplente designado e a ele vinculado.

§ 2º No caso de membro da Sociedade Civil, assumirá o suplente indicado pela Sociedade Civil e a ele vinculado.

Art. 13. Nas reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, a ausência de qualquer dos titulares será preenchida pelo suplente presente, com todas as prerrogativas para cumprir a paridade e o “quorum” necessários.

Parágrafo único. Os suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito de voz e, na ausência dos titulares, terão direito, também, a voto.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 15:44:03
-03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 14. Assim que constituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB deverá o mesmo eleger os membros de sua Diretoria, com atribuições e funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. A Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna dará infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB.

Art. 17. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os critérios estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 18. Todas as sessões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB serão públicas, e seus horários, data e local previamente divulgados.

Art. 19. As resoluções do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, bem como os temas tratados em Plenário da Diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e apresentará a proposta ao Prefeito para aprovação, através de decreto.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 15:44:23 -03'00'



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e / ou atividades no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações vinculadas à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de novembro de 2021.





MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888


Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 15:44:44 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRÉSIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 14/12/2021

PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	 PRÉSIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/2021</u>	 PRÉSIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0068/2021.

Jaguariúna, aos 19 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, e dá outras providências.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana e os princípios e objetivos de sua Política se encontram estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 270, de 29 de abril de 2015.

A pretendida criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, designado pela sigla COMMURB, trata-se de mais uma ferramenta indispensável ao desenvolvimento da Política de Mobilidade Urbana na Cidade, traduzindo-se na participação social nas diretrizes adotadas nesta seara.

A mobilidade urbana é o grande desafio das cidades neste século está diretamente ligada à qualidade de vida e à competitividade das cidades. Solucionar o desafio da mobilidade urbana é vital para que sigamos com força no crescimento do Município.

Com a participação dos conselheiros, teremos a oportunidade de avaliar a situação, definir metas e principalmente buscar soluções relacionadas ao transporte público (individual e coletivo), sistema viário, circulação de pessoas, bens e serviços, dentre outros relacionados à mobilidade urbana, a fim de facilitar o deslocamento na Cidade e manter o bem estar de todos.

O Conselho é um instrumento de diálogo e garante permanentemente a participação popular nas discussões de políticas públicas para melhorias na acessibilidade, trânsito e transporte e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida.

Portanto, acreditamos que essa Casa de Leis acolherá a matéria, aprovando-a.


Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Edis os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES Assinado de forma digital por MARCIO
REIS:16505257888 GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888
Dados: 2021.11.19 16:13:15 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

LIDO EM SESSÃO
DE 23/11/2021

PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2017/2021
Fls. Nº	097
Livro Nº	042
22/11/2021	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 700/2021

Jaguariúna, 24 de novembro de 2021

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei nº 084/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMURB, e dá outras providências; lido em Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 084/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, E OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE, AO PROJETO DE LEI Nº 084/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E WANDERLEY TEODODRO FILHO; e demais membros.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: FAVORÁVEL para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 084/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMURB, e das outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana COMMURB, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo, e tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura tem a criação do Conselho Municipal de Mobilidade, se trata de uma ferramenta indispensável ao desenvolvimento da Política de Mobilidade Urbana na Cidade.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 084/2021.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Portanto, verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei nº 084/2021 é legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de dezembro de 2021.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente – Relator

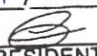

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente – Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 04/12/21

PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 084/2021.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice-Presidente


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Obras Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transporte


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente


VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente – Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 084 /2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo, e tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O COMMURB fica vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 3º É de competência do COMMURB:

I - opinar, sugerir, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas, bens e serviços;

III - convocar representantes e técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, ou de outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IV - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito;

VI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Compreende-se como assuntos de interesse e competência da COMMURB toda temática que versar sobre modicidade tarifária, acompanhamento, concessão, permissão, gestão e fiscalização dos serviços de transportes públicos coletivos no município, acompanhamento, fiscalização e regulamentação da



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

prestação de serviços de transporte público individual em todas suas modalidades (táxi e aplicativos), acompanhar a compra, fusão ou qualquer outra forma de aquisição de empresas do setor de transporte que estejam operando no município e demais assuntos pertinentes a Mobilidade Urbana previstas em Lei ou que o conselho venha entender ser necessária a sua discussão.

Art. 4º O COMMURB será composto por 21 (vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

Art. 5º Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

I - 10 (dez) servidores do Poder Executivo, sendo 01 (um) deles necessariamente o Secretário de Mobilidade Urbana, o qual será o Presidente do Conselho, e mais 09 (nove) originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Engenheiro da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- c) Secretaria de Obras e Serviços;
- d) Secretaria de Planejamento Urbano;
- e) Secretaria de Saúde.
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Secretaria de Segurança Pública;
- i) Secretaria da Juventude, esporte e lazer.

II - 11 (onze) representantes dos seguintes segmentos de atuação no território do Município:

a) 01 (um) da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna - APAE;

b) 01 (um) da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaguariúna;

c) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna;

d) 01 (um) do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência;

e) 01 (um) do Conselho Municipal do Idoso;

f) 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.

g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 232ª

Subseção;

h) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres;

i) 01 (um) representante do Rotary Jaguariúna; e

j) 01 (um) representante do CAJ - Centro de Referência do Autismo de

Jaguariúna;

§ 1º Os representantes das entidades da Sociedade Civil supra relacionadas, tanto os titulares quanto os suplentes, serão indicados e representados após Reunião Extraordinária, com presença da maioria absoluta dos membros das suas respectivas diretorias executivas, através de ata ou documento equivalente.

§ 2º As entidades já definidas deverão apontar o nome do Conselheiro Titular, bem como do seu respectivo suplente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º As entidades da Sociedade Civil, que irão indicar os membros para composição do Conselho, poderão solicitar orientação técnica, administrativa e operacional da Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna, para viabilizar, de forma adequada, o processo de escolha de seus representantes.

§ 4º Após a indicação dos membros, os mesmos serão nomeados através de portaria do Executivo.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB é considerada de serviço público relevante e seus membros não são remunerados, sob qualquer hipótese.

Art. 6º Não poderão concorrer aos cargos de representantes da Sociedade Civil, aqueles que, com exceção dos aposentados, estejam vinculados de alguma forma à Administração Pública Municipal.

Art. 7º A assembleia para a nomeação e posse do 1º Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB será convocada pelo Prefeito, mediante a publicação de edital na imprensa local, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, e, as demais, no prazo e moldes determinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período, a critério das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal terão seus mandatos a critério do Prefeito.

§ 2º Os Conselheiros devem permanecer em exercício, mesmo que expirado o prazo de seus mandatos, até nomeação dos novos membros.

SEÇÃO I SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB e substituídos pelos seus suplentes nos casos de 03 (três) faltas injustificadas em reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. O procedimento de exclusão e substituição será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 10. A substituição ou exclusão dos membros representantes do Poder Público far-se-á da seguinte forma:

I - quando desejada pelo Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada;

II - quando desejada pela Sociedade Civil, deverá ser solicitada por escrito ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB que, depois de avaliar, encaminhará o documento com seu parecer ao Prefeito;

III - quando desejada pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, deverá ser solicitada por carta ao Prefeito, com a alegação dos motivos que justifiquem a solicitação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 11. A substituição ou exclusão dos membros representantes da Sociedade Civil far-se-á da seguinte forma:

I - quando desejada pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, deverá ser encaminhada a solicitação por escrito ao representante responsável pela Sociedade Civil que fez a indicação, indicando e justificando o motivo da mesma;

II - quando desejada por qualquer membro da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, deverá ser encaminhada ao Conselho solicitação por escrito, com apresentação de justificativa do pedido, o qual será avaliado e apreciado pelo mesmo, que emitirá parecer da solicitação.

Art. 12. No afastamento temporário ou definitivo de um dos seus titulares, o suplente assumirá automaticamente com direito a voz e voto, até nomeação de novo titular.

§ 1º No caso de membro titular representante do Poder Público, assumirá seu suplente designado e a ele vinculado.

§ 2º No caso de membro da Sociedade Civil, assumirá o suplente indicado pela Sociedade Civil e a ele vinculado.

Art. 13. Nas reuniões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, a ausência de qualquer dos titulares será preenchida pelo suplente presente, com todas as prerrogativas para cumprir a paridade e o "quorum" necessários.

Parágrafo único. Os suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito de voz e, na ausência dos titulares, terão direito, também, a voto.

Art. 14. Assim que constituído o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB deverá o mesmo eleger os membros de sua Diretoria, com atribuições e funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16. A Secretaria de Mobilidade Urbana de Jaguariúna dará infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 17. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os critérios estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 18. Todas as sessões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB serão públicas, e seus horários, data e local previamente divulgados.

Art. 19. As resoluções do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, bem como os temas tratados em Plenário da Diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e apresentará a proposta ao Prefeito para aprovação, através de decreto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a criação de dotações, projetos e / ou atividades no Orçamento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e para o exercício de 2022, bem como, no Plano Plurianual 2018/2021 e 2022/2025.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações vinculadas à Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de dezembro de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 786/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 084/2021 desse Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana COMMURB, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Outrossim, comunicamos que referido Projeto de lei recebeu Emendas Aditivas, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos. (cópias anexas).

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Acrescente-se o parágrafo único no artigo 3º do Projeto de Lei nº 84/2021:

“ Art. 3º (...)

Parágrafo único. Compreende-se como assuntos de interesse e competência da COMMURB toda temática que versar sobre modicidade tarifária, acompanhamento, concessão, permissão, gestão e fiscalização dos serviços de transportes públicos coletivos no município, acompanhamento, fiscalização e regulamentação da prestação de serviços de transporte público individual em todas suas modalidades (táxi e aplicativos), acompanhar a compra, fusão ou qualquer outra forma de aquisição de empresas do setor de transporte que estejam operando no município e demais assuntos pertinentes a Mobilidade Urbana previstas em Lei ou que o conselho venha entender ser necessária a sua discussão.

JUSTIFICATIVA

O inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei 84/2021 impõe que será de competência da COMMURB “emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência”, todavia, deixa algumas temáticas em branco que são de grande importância e necessitam ampla discussão pela Sociedade, que passará ter sua voz ampliada pela criação do Conselho Municipal.

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

2

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 84/2021

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa:

Modifique-se o *caput* do artigo 4º e os incisos I e II do artigo 5º e acrescente-se as seguintes alíneas nos incisos I e II do artigo 5º do Projeto de Lei nº 84/2021:

“ Art. 4º O COMMURB será composto por 21 (vinte e um) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

I - 10 (dez) servidores do Poder Executivo, sendo 01 (um) deles necessariamente o Secretário de Mobilidade Urbana, o qual será o Presidente do Conselho, e mais 09 (nove) originários das seguintes Secretarias:

(...)

- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Secretaria de Segurança Pública;
- i) Secretaria da Juventude, esporte e lazer.

II - 11 (onze) representantes dos seguintes segmentos de atuação no território do Município:

(...)

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jaguariúna


Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 005/2022.

Jaguariúna, aos 11 de janeiro de 2022.

Ref.: Protocolo PMJ 004321/2019.

Senhor Presidente:

LIDO EM SESSÃO
DE 04/02/22

PRESIDENTE

Por meio deste, encaminhamos, anexo, com fulcro no art. 47, da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo legal, VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 084/2021, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, e dá outras providências.

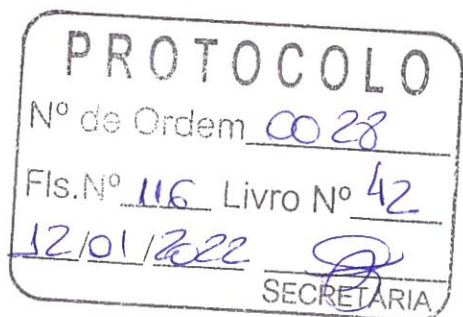
Por se tratar de veto parcial, deixamos de encaminhar o Autógrafo respectivo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.12 09:12:45 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 084/2021.

Examinando o **Projeto de Lei nº 084/2021**, de autoria do Poder Executivo, que *‘dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, e dá outras providências’*, verifica-se que o mesmo sofreu emendas pelo Legislativo e, em sua parcialidade, é **inconstitucional**.

Assim prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 47 – **O Prefeito considerando o projeto**, no todo ou **em parte, inconstitucional** ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

(grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, prevê a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de São Paulo:

Constituição Federal:

Art. 66. *omissis*

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Constituição Estadual:

Artigo 28. *omissis*

§ 1º - Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa, o motivo do veto.

Em que pese o louvável intento do Legislativo, no entanto, parte da Propositura é **inconstitucional**, especificamente em sua alínea “i”, do inciso II, do art. 5º, que foi objeto de emenda aditiva pelo Poder Legislativo. Vejamos:

Art. 5º Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

...

II - 11 (onze) representantes dos seguintes segmentos de atuação no território do Município:

...

i) 01 (um) representante do Rotary Jaguariúna; e

A falta de paridade entre membros do Poder Executivo e de outros segmentos da sociedade, que acabou ocorrendo com a emenda que destinou 10 representantes do primeiro e 11 de outros segmentos, afeta a legalidade, já que coloca a Administração em situação de desigualdade.

Temos primado pela obediência à paridade na formação dos Conselhos Municipais (como se viu no projeto de lei enviado inicialmente), a fim de que entidades diversas façam parte de metade dos conselheiros e a Prefeitura indique a outra parte, fazendo com que, tanto os representantes de entidades quanto do Executivo, tenham força igual dentro do Conselho, que deve funcionar como um órgão colegiado.

Essa é uma tendência defendida constitucionalmente, pois, na medida em que as entidades externas à Prefeitura tenham o direito de participar em igualdade de condições nas decisões dos Conselhos Municipais, o Executivo segue no mesmo rumo a fim de, conjuntamente, discutirem e decidirem as políticas a serem implementadas em igualdade de condições (Princípio da Igualdade).

De nada adianta o Executivo tomar decisões apenas por ter maioria em determinado conselho e as políticas não atenderem ao clamor da sociedade, assim



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

como o contrário também há de ser observado, já que a decisão do conselho deve ser uma só e não pode atingir apenas interesses particulares inexecutáveis à Prefeitura.

Destaque-se que somente a participação efetiva dos membros, através da paridade, garante a votação justa, equânime e arrazoada nas decisões a serem emanadas pelo Conselho.

A escolha pelo veto à alínea “i” (Rotary Jaguariúna) foi feita dentre as alíneas que foram emendadas pelo Poder Legislativo, no inciso II do art. 5º relativo aos segmentos da sociedade, que se encontra com 01 (um) membro a mais do que o Poder Executivo. Sendo assim, dentre a OAB, APM, Rotary e CAJ, entendemos que o Rotary é a entidade que menos objetivos são comuns à mobilidade urbana, visando o efetivo funcionamento das atividades dessa política pública.

Saliente-se, a escolha pelo veto ao Rotary tem o objetivo de atender a paridade entre Poder Executivo e outros segmentos, onde havíamos de apontar uma entidade a ser excluída da emenda efetuada inconstitucionalmente pelo Legislativo, sobrecaindo ao Rotary essa escolha eminentemente técnica, destacando-se que a entidade tem todo nosso respeito e consideração na consecução de suas atividades.

Sobreleva salientar, porque oportuno, que qualquer do povo pode participar das reuniões dos conselhos municipais e trazer, através dos meios oficiais, propostas e discussões para análise que, certamente, serão bem recebidas pelo Executivo e pelos membros do Conselho.

Ante o expendido, não obstante o bom propósito que possa ter animado os Nobres Vereadores, no entanto, opomos **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 084/2021**, em sua alínea “i” do inciso II do art. 5º, por **inconstitucionalidade**.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de janeiro de 2022.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.12 09:17:11 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 015/2022

Jaguariúna, 02 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Processo CM nº 004/2022** - Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 084/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMURB, e dá outras providências, do Executivo Municipal, lido em Sessão Ordinária realizada em 01 de fevereiro do corrente, nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº 082/2021 e do Projeto de Lei 084/2021

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, vem, respeitosamente, requerer a juntada do seguinte documento ao Ofício DER-nº 0005/2022 e ao Ofício DER-nº 0007/2022, que trata do VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei mencionado neste ofício: **Pesquisa e argumentação Jurídica à respeito da matéria discutida, que segue em anexo (fls 1/7).**

Justifica-se o pedido de juntada de documentos para possibilitar a ampla discussão do projeto.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 04 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Erivelton Marcos Proêncio)

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 (Gabinete da Liberdade) - CEP 13910-009
Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parecer ao veto PL 082/2021 e ao PL 084/2021

1. SÍNTESE DA ARGUMENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal, através de seu Veto dos Projetos de Lei 082/2021 e 084/2021, comunicou a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio dos ofícios 07/2022 e 05/2022 suas razões para sustar parcialmente o prosseguimento do projeto que versa sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, bem como do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, que podem ser sintetizadas em:

1. Inconstitucionalidade por falta de paridade entre membros do Poder Público e da Iniciativa Privada;
2. Contrariedade ao interesse público.

2. DEBATE A ARGUMENTAÇÃO

Todo Conselho possui, fundamentalmente, um papel de fortalecimento da participação social na formulação, implantação e monitoramento das políticas públicas.

As leis municipais, em relação ao funcionamento destes Conselhos, são responsáveis no qual os institui e definem os tipos de ações a serem desenvolvidas de acordo com sua finalidade.

É através da paridade que, além da igualdade numérica para as decisões tratadas nos conselhos, se garante a igualdade na participação. Isto quer dizer que todos os representantes devem ter igualdade no acesso às informações e capacitações que auxiliem sua efetiva participação no conselho. Neste sentido podemos dizer que cada conselho deve ser



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

formado por grupos ligados aos temas abordados. Contudo, os representantes devem ser capazes de auxiliar nos processos de decisões e na formulação e implementação de políticas públicas.

Ante os fatos e levantamentos, verificamos a possível não paridade nos seguintes Conselhos, ante a Prefeitura Municipal de Jaguariúna:

1. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no qual, em sua redação, em seu artigo 3º, Projeto de Lei 033 /95, diz:

“Art. 3o - Fazem parte do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, os seguintes representantes:

I - dois advogados com escritórios na cidade de Jaguariúna e indicados pela Subseção da Ordem dos Advogados;

II - um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;

III - um membro da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um membro da Secretaria de Saúde;

V - três membros de Associação de Moradores local;

VI - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (g.n)

2. Conselho Municipal Antidrogas de Jaguariúna - COMAD, no qual, em sua redação, Portaria 327/2016, diz:

“Nomear, conforme adiante segue e para um mandato de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 12 de maio de 2016, os membros do Plenário do Conselho Municipal Antidrogas de Jaguariúna - COMAD, titulares e seus respectivos suplentes:

I - Poder Público Municipal:

a) da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Jussara Maria Felipe Leite - R.G. nº 10.717.127 -2

Suplente: Rina Maria Bergamasco - R.G. nº 5.056.833-4

b) da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Leide Aparecida de Souza - R.G. nº 20.346.830-2

Suplente: Maurício Santos de Lima - R.G. nº 24.998.283-3

c) da Secretaria de Educação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Titular: Rosali Aparecida Mussato da Silva - R.G. n° 9.387.837-0

Suplente: Silvia Cristina Cassoli Debbani - R.G. n 18.081.108-3

d) da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

Titular: Fernando Augusto Beneduzzi Nascimento - R.G. n° 8.512.069

Suplente: Emerson Sereda Belém - R.G. n° 27.730.947-5

e) da Secretaria de Negócios Jurídicos:

Titular: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto - R.G. n° 26.395.842-5

Suplente: Rafaela Catão Pires Bergamasco - R.G. n° 46.709.772-0

f) da Secretaria de Saúde:

Titular: Maria Regina Arendt Antonieto - R.G. n° 13.582.036-4

Suplente: Rita de Cássia Milaneto Gigilas - R.G. n° 21.870.217-6

g) da Câmara Municipal de Jaguariúna:

Titular: Ana Cláudia Alves Moreira Vieira - R.G. n° 54.654.497-6

Suplente: Alzira Eleani de Campos Souza Venturini - R.G. n 16.125.035 - X

II - Do Poder Público Estadual:

a) da Polícia Militar:

Titular: 1° Tenente PM Luis Gustavo Ap. Tuckumantel - R.G. n° 43.486344-0

Suplente: 1° Sargento PM Marcos Cezar Terin Viotto - RG n° 19.894.351

b) da Polícia Civil:

Titular: Marcelo Grandinetti Adelino - R.G. n° 6.111.824

Suplente: Tatiana Fernandes Guardia - R.G. n° 27.604.916

III - Do Conselho Tutelar de Jaguariúna:

Titular: Inamaia Maria Felipe Vicentin - R.G. n° 40.432.258-x

Suplente: Janaina Molina Morrinho - R.G. n° 33.144.524-4

IV - Da Sociedade Civil:

a) da Associação relacionada à Recuperação e Integração Social

Titular: Odail Marques de Carvalho, R.G. n° 28.071.968-1

Suplente: Edemir Bonfim de Vasconcelos, R.G. n° 19.475.619-1



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

b) da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Jaguariúna:

Titular: Nelson Roberto Patrocínio, R.G. n° 6.157.757-1

Suplente: Nelson Sperone - R.G. n° 6.070.849-9

c) da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS:

Titular: Iolanda Cristina Scalcon - R.G. n° 23.307.562-8

Suplente: Emerson André Pimenta - R.G. n° 33.798.807-9

d) da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Rose Mary Brito Mendes da Rocha Santos - R.G. 280.544-1

Suplente: Débora Cristina Soares Vasconcelos da Silva Fiorini - R.G. n° 46.308.863-3.

3. Conselho Gestor dos Centros de Evolução Social - CGCES (Projeto de Inclusão Digital), no qual, em sua redação, em seu inciso I, Portaria n° 142 de 2015, diz:

“ I- Nomear, pelo período de 02 (dois) anos, conforme adiante segue, os membros do Conselho Gestor dos Centros de Evolução Social - CGCES, cujo exercício será gratuito e suas funções consideradas como serviço público relevante:

I - Representantes do Governo:

a) *Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:*

Titular: Selma Soriano Infante França - R.G. n° 9.609.081-19;

Suplente: Gisele Mariana Vida - R.G. n° 40.432.309-1;

b) *Representante da Secretaria de Educação:*

Titular: Rosali Aparecida Mussato da Silva - R.G. n° 9.387.837-0;

Suplente: Maria Samara Chaib de Moraes - R.G. n° 16.335.747;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) *Titular Michele Carolina Galtério - R.G n° 33.744.614-3;*

Suplente: José Luciano de Souza - R.G. n° M-211183-MG;

b) *Titular: Rosana Aparecida Camargo - R.G. n° 27.043.820-8;*

Suplente: Joselaine Miziara - R.G. n° 17.564.780-X;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

c) *Titular: Cíntia Aparecida Ferreira - R.G. n° 28.706.730-0;*

Suplente: José Ailton da Anunciação - R.G. n° 30.179.334-7. “

4. Conselho Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no qual, em sua redação, em seu inciso I, Portaria n° 1.177 de 2021, diz:

“I-Nomear, a partir desta data, para um mandato de 01 (um) ano, de acordo com o da Lei n° 2.088, de 15 de março de 2012, combinado com art. 5° do Decreto n° 3.010, de 19 de março de 2012, conforme adiante se verifica, os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I-Do Poder Executivo Municipal:

a) da Secretaria de Saúde de Jaguariúna:

José Pereira dos Santos - R.G. n° 20.550.229

b) da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Fernanda de Souza Rodrigues Tesche - R.G. n° 34.843.240-9

c) da Secretaria de Educação de Jaguariúna:

Ely Cristina de Almeida Godoy - R.G. n° 18.831.973-5

d) da Secretaria de Meio Ambiente de Jaguariúna:

Ângelo Vieira Silvério - R.G. n° 7.383.226-1

e) da Secretaria de Obras e Serviços de Jaguariúna:

Manoel Ferreira de Sá - R.G. n° 14.470.886

f) da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna:

Rita de Cássia Alduíno Zapela- R.G. nO17.213.068-2

g) da Secretaria de Planejamento Urbano de Jaguariúna:

Jayr Piva Junior- R.G. n° 8.454.947

h) da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna.

Célia Regina de Sousa Coutinho- R.G. n° 25.226.864-7

II- De outras esferas de Poder:

a) Representante da Câmara Municipal:

Carlos Alexandre Alves- R.G. n° 45.097.968-4

b) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Cb PM Rildo Pompeu - R.G. n° 21.985.688

c) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Alexandre Araújo Picaglie- R.G. n° 22.654.320-1

III- Da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna:

João Rodrigues dos Santos- R.G. nO16.335.706-7

b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP:

André Giacomozzi Batista- R.G. n° 25.188.237

c) Representante das associações de bairros do Município:

Ângelo Roberto Torres-R.G. n° 15.429.154-7.”

Mediante a leitura do veto de número 082/2021, conseguimos compreender o motivo do mesmo, mas, analisando os Conselhos, sendo eles, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Conselho Municipal Antidrogas de Jaguariúna, Conselho Gestor dos Centros de Evolução Social e Conselho Conselho Municipal de Defesa Civil, no qual, cuidadosamente replicamos trechos de seus artigos/incisos, respeitosamente, não encontramos a paridade que tanto se evidenciou no veto.

Sendo assim, fica o questionamento ante os Conselhos pertencentes ao Município de Jaguariúna, pois, agora já sabemos que, para a formação de um conselho, metade de seus membros deve ser oriunda da sociedade civil e a outra metade, de representantes do poder público.

Neste sentido, por ter sido apontada tanto inconstitucionalidade, quanto contrariedade ao interesse público, é necessário o entendimento ao motivo pelo qual alguns Conselhos deste município possuem a devida paridade e outros, possivelmente não, tornando-os, assim, também inconstitucionais e/ou contrários ao interesse público.

3 - DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entendemos a necessidade de obter informação quanto a razão pela qual certos Conselhos estão de acordo com a igualdade em ter metade dos membros sendo sociedade civil e a outra metade de representantes do poder público e outros não.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Por fim, são necessários esclarecimentos quanto aos fatos acima expostos, para que assim, possamos entender melhor o motivo pelo qual, possivelmente, alguns Conselhos do Município não se encontram em conformidade com os entendimentos apresentados no veto e votarmos tranquilamente o veto ou a derrubada do veto.

Diante do exposto, peço esclarecimentos para o devido entendimento quanto ao veto.

Gabinete do Vereador E. M. P. do Município de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2022.

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Eritelton Marcos Proêncio)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Processo C.M. nº 004/2022– Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 084/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO AO VETO PARCIAL OPOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2021 ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO RELATOR, O VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA, e demais membros.

Autoria do Projeto de Lei Vetado: **PREFEITO.**

Parecer: **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL.**

O Executivo, após análise do Projeto de Lei nº 084/2021, de autoria do Prefeito, que “*dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMMURB, e dá outras providências*”, apresentou Veto Parcial, especificamente em relação à emenda apresentadas pelo Legislativo.

Aponta o Executivo que parte da Propositura é inconstitucional, especificamente a alínea “i” do inciso II do artigo 5º, da propositura, objeto de emenda pelos Vereadores.

Esclareceu que o dispositivo questionado é inconstitucional em razão da falta de paridade entre membros do Poder Público e da Iniciativa Privada.

Com essas considerações, compete a esta Comissão exarar parecer sobre o acolhimento ou não do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 084/2021.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 47 da Lei Orgânica e com o artigo 250 do Regimento Interno desta Casa, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Processo C.M. nº 004/2022 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 084/2021

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a emenda apresentada pelos nobres edis que modificou a proposta original enviada pelo Executivo Municipal afeta a legalidade da proposição, já que recria a paridade entre membros do Poder Executivo e da iniciativa privada, o que acarretaria a desigualdade nas decisões tomadas pelo Conselho.

Assim, assiste razão ao Executivo ao vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 084/2021, pelos motivos supracitados.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial oposto à proposição.

Portanto, nosso parecer é pelo acolhimento do veto parcial ao Projeto de Lei nº 084/2021.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 08/03/22
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jaguariúna, 09 de março de 2022.

Ofício PRE n.º 087/2022

Senhor Prefeito

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 084/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, e dá outras providências., o qual foi ACATADO por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Edilidade, aos 08 de março de 2022.

Outrossim, informamos que deixou de comparecer à referida Sessão Ordinária, o Sr. Vereador José Muniz.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECIBO
10 03 / 2022
Andréia Mantovani Perceido
Diretora do Dep. Exped. e Registro
Secretaria de Governo